



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 433, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Honorários dos Profissionais da
Administração no Estado de Santa Catarina e
da outras providências.

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolução Normativa CFA Nº 393, de 06 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do CRA-SC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma planilha de Honorários Profissionais, como piso mínimo, para o Administrador e demais profissionais vinculados ao Conselho;

CONSIDERANDO que o Honorário é livre para cada profissional dependendo de sua experiência, atividade e dos serviços prestados, devendo, no entanto, ser atendida a planilha como parâmetro para evitar-se o aviltamento entre os próprios profissionais;

CONSIDERANDO a RN CFA 487, de 30 de setembro de 2016, que versa sobre a matéria;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Plenário na sessão ordinária nº 909, realizada no dia 25 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a planilha de Honorários Profissionais para o Administrador e demais profissionais vinculados ao Conselho, como piso mínimo, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Como unidade de trabalho fica definido a Hora Técnica (HT), assim entendido o tempo de sessenta minutos à disposição do cliente.

Art. 3º Serão considerados como bases de cálculos a Hora Técnica (HT) sobre a Unidade de Referência (UR).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 4º O valor da Unidade de Referência (UR), para fins do cálculo da Hora Técnica (HT) fica definido em R\$ 2.883,00 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Único - O valor da Unidade de Referência (UR) será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º – Fica fixado como valor da Hora Técnica (HT) o percentual de 4% do valor vigente para Unidade de Referência (UR).

Art. 6º O valor da Hora Técnica (HT) e demais disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos demais profissionais vinculados a este Conselho.

Art. 7º A Diretoria do CRA-SC tomará as medidas administrativas necessárias para a fiel execução da presente resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Normativa CRA-SC N° 354, de 26 de julho de 2013.

Florianópolis, 25 de novembro de 2016.

Adm. Evandro Fortunato Linhares
Presidente CRA-SC N° 12.323



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, sugere valores pecuniários concernentes a honorários em forma de hora técnica para profissionais da área da Administração – Administradores e Tecnólogos, estabelecidos no quadro demonstrativo que compõe esse anexo, os quais servirão de referência mínima, bem como de orientação a todos os profissionais inscritos junto ao CRA-SC, na ocasião das contratações das atividades profissionais, visando à dignidade dos profissionais de Administração e obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais. É recomendável o contrato escrito dos Honorários Profissionais.

O honorário é livre para cada profissional, sendo que esta resolução delinea honorários mínimos para contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade do trabalho, o tempo necessário para sua realização, a relevância do interesse econômico, os conhecimentos, as experiências, a expertise, o know-how, porte empresarial, campo de atuação, local, titulação, o conceito do profissional da área de Administração contratado e a condição econômica do cliente.

Cabe ao profissional da área da Administração, em sua atuação, o dever de zelar pela dignidade da profissão, observados os limites mínimos sugeridos nesta resolução, sendo lícita a contratação por valores superiores aos aqui estabelecidos e vedada a contratação com fins remuneratórios de honorários inferiores ao ora estipulado, respeitadas as regras estipuladas em Lei.

Serão devidas ao Profissional, além dos honorários, qualquer despesa comprovadamente necessária, bem como as de transporte nos casos de deslocamento de sua sede, sendo devidas ainda, quando da necessidade de pernoite, as seguintes diárias:

- a) no Estado 3 HT
- b) outros Estados 5 HT

Para o pleno exercício de sua profissão é indispensável que o profissional esteja em dia com o Conselho, com a contribuição sindical, bem como, legalizado junto à Prefeitura Municipal e à Previdência Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

QUADRO DEMONSTRATIVO

ATIVIDADE	VALOR REMUNERATÓRIO Mínimo (por hora)
Avaliação	1 HT
Consultoria	2 HT
Instrutoria	1 HT
Assessoria	1 HT
Auditoria	2 HT
Consultoria verbal	1 HT
Consultoria formal	3 HT
Mediação	1 HT
Arbitragem	Até 5% do valor da causa
Estudo de viabilidade	3 HT
Pesquisa científica	2 HT
Palestra científica	10 HT
Palestra motivacional	5 HT
Perícia	5 HT
Atração	1 HT
Recrutamento	2 HT
Seleção	3 HT
Gestão de projetos	2 HT
Planejamento Estratégico	4 HT
Plano de Negócios	3 HT
Planos de Produção, Serviço, Financeiro, Marketing, Logística ou similar	2 HT
<i>Coaching</i>	3 HT
Responsabilidade Técnica	Até 20 HT: 4,0% da UR
	De 21 HT até 40 HT: 3,5% da UR
	De 41 HT até 60 HT: 3,0% da UR
	De 61 HT até 100 HT: 2,5% da UR
	Acima de 100 HT: 2,0% da UR